



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 111/2017-GP, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Oriundo Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços relativos a emissão de passagens aérea nacional e hospedagem em hotéis, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua através do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 158.771,30 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e hum reais e trinta centavos), com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório de Adesão, encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da resolução nº 029/2017/TCM de 04 de julho de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará - Em análise ao relatório do Tribunal de Constas do Município de Ananindeua, anexo ao processo, verificou-se que não foi alimentado os campos de “lotes” e “publicidades”. Recomendamos que sejam anexados os devidos atos no portal do jurisdicionado.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 07 de dezembro de 2017.